



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

“Institui a proibição de recebimento de lixo, de resíduos sólidos e de rejeitos de qualquer natureza, provenientes de outros Municípios, em aterro sanitário do município de Bom Despacho-MG.”

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1.º Fica proibido o recebimento de lixo, de resíduos sólidos e de rejeitos de qualquer natureza, provenientes de outros municípios em aterros sanitários do município de Bom Despacho, existentes, ou quaisquer outros aterros que venham a ser criados.

§ 1.º Por resíduos e rejeitos entendem-se todos os definidos na legislação federal que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, incluindo-se na proibição desta lei os resíduos domiciliares, industriais, de serviços de saúde e agrotóxicos.

§ 2.º Excetua-se da proibição desta Lei, os materiais reutilizáveis, inclusive os oriundos da construção civil e recicláveis que forem destinados diretamente a cooperativas, associações ou empresas de reciclagem.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Bom Despacho, 12 de Abril de 2019


VEREADOR ANDERSON CARLOS DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

JUSTIFICATIVA

O aterro sanitário é considerado pelo Ministério do Meio Ambiente como o sistema mais adequado para disposição final do resíduo que não é possível ser reaproveitado.

Segundo dados do IBGE, o Brasil possui aproximadamente cerca de 1.700 aterros sanitários. Basicamente, aterro sanitário é um local onde são depositados resíduos sólidos provenientes de residências, indústrias, hospitais e construções.

É feito um grande buraco de no máximo dois metros de distância do lençol freático. Neste buraco é colocada uma manta de polietileno e uma camada de pedras pequenas, por onde passarão os líquidos e gases liberados pelo lixo. Além disso, são instaladas calhas de concreto e tubos verticais por onde sobem os gases.¹

Há uma quantidade determinada de lixo que pode ser depositada, que após atingir tal volume, encerra-se as atividades naquele local. Portanto, nada mais justo que proibir o acúmulo de resíduos advindos de outros municípios da região, de modo a viabilizar o aterro sanitário no município de Bom Despacho.

Câmara municipal de Bom Despacho, 12 de Abril de 2019

Anderson Carlos da Silva

VEREADOR ANDERSON CARLOS DA SILVA

¹ Fonte: <https://www.vgresiduos.com.br/>